

20 01 2021

PROJETO DE Lei N.O P/2021		
DATA DA ENTRADA: 18 de foneiro de a	<u>2</u> 02L	
AUTOR: Roder Executivo		
ASSUNTO: Dispoe sobre as	ações ide	vomunicação
So Poder Exception Mun	uicipal	dá sutras
providências		
APROVADO EM: 2010112021 10 Sesson Tixtraoià		
REJEITADO EM:	1050	555 Totaloidinánia 100 EN 2010112:
ARQUIVADO EM:	Votos F	avorávais 12. ontrários 22
RETIRADO EM:	VO.03 O	Winglish A
>		
OBS .: Úmica discussão e votação	nominal	
Maioria Simples		
•		



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA <u>TURÍSTICA DE SÃO ROQUE</u> ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

#### MENSAGEM N.º 07/2021 De 18 de janeiro de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Para contar a história da civilização humana, os livros trazem a narrativa dividida em séculos, períodos e cada povo tem o seu próprio capítulo.

Destaco que a simbologia dos diferentes governos é importante para analisar como, em diferentes períodos da história, os governantes promoveram a legitimação de novas políticas em relação as anteriores.

A construção dos símbolos da pátria, no Brasil, ajudou a criar a identidade brasileira, usando cores, símbolos, palavras e ideias. É importante contextualizar que a criação de símbolos nacionais se deu no século 19, durante o Governo Imperial, visando reforçar as ideias do então novo governo, que deixava de ser uma colônia do Reino de Portugal e tornava-se a sede do Império Português. Assim, a bandeira imperial, o brasão imperial, a bandeira nacional e o Hino Nacional podem ser destacados como exemplos.

No âmbito federal, desde a redemocratização, os governos brasileiros se utilizaram de slogan para personalizar o novo governo. Eis a análise retirada do sítio eletrônico "nova escola":

- "Brasil novo": apesar da logo do governo Collor (1991-1992) não conter um slogan, o presidente tentou estabelecer a ideia de um "Brasil novo", prometendo afastar a corrupção das diversas esferas, inclusive a política.

- "Brasil, a união de todos": o slogan usado por Itamar Franco (1992-1994), que assumiu o governo após o impeachment de Collor, era uma manifestação que homenageava o povo. Pela primeira vez, o país tirava do poder um presidente acusado de corrupção.

- "Trabalhando por todo o Brasil": o lema do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) se relacionava com o plano "Avança, Brasil", de geração de empregos e estabilidade da moeda.

- "Brasil: um país de todos": o slogan acompanhou o presidente Lula (2003-2011) durante seus dois mandatos e tinha como foco destacar a inclusão social. Os programas sociais foram carro-chefe da gestão dele. Na logo também é possível notar que as cores fogem do padrão da bandeira. A diferença de cores, faz referência à mestiçagem da população.

- "País rico é país sem pobreza": enfatiza a necessidade da erradicação da pobreza. O lema foi tema do primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). O logo dá continuidade à tipografia de Lula, mas retorna às cores verde e amarela referentes aos símbolos nacionais destacados no plano.

PROTOCOLO CETSR NY00638/2021 - 18/01/2021 16:30

(gr to



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



- "Brasil, Pátria Educadora": foi o lema do segundo mandato de Dilma (2015-2016) e indica que a prioridade seria a Educação. Além disso, Dilma afirmou que o slogan faz referência a buscar "em todas as ações do governo, um sentido formador, uma prática cidadã, um compromisso de ética e um sentimento republicano".

- "Ordem e progresso": o governo interino Temer utiliza o mesmo lema da bandeira nacional. A logo delimita as cores verde e amarela apenas na faixa do logo (na bandeira, a faixa é branca e as letras pretas) e a cor azul é predominante. A identidade visual gerou polêmica em sua primeira versão em que apresentava apenas 22 estrelas, cinco a menos que a da atual bandeira brasileira. O número de estrelas era o mesmo usado durante o período da Quarta República (1946-1964) e da Ditadura Militar (1964–1985). O logo foi refeito trazendo 27 estrelas.

Atento que as informações acima, referentes a diferentes identidades de diferentes governos, em nenhum momento deixam de lado as características do Brasil. Repare que a história está preservada e fortalecida em cada um dos slogans.

Nossa cidade, assim como todo o País, passa por momento de transformação. A expansão econômica que se aproxima trará inúmeras mudanças a São Roque, e dentre destas mudanças muitas oportunidades.

Agora, precisamos aproveitar as oportunidades de crescimento. Para isso, apresentamos à esta casa projeto de lei que permite que o município possa desfrutar do uso da comunicação a favor de seu crescimento, orientação e esclarecimento a toda a população.

São Roque deve buscar visibilidade em setores de investimentos para o desenvolvimento de tecnologias, fortalecer as atividades turísticas. Tudo com garantia de que cada vez mais seremos reconhecidos por nossas tradições, cultura e capacidade de nos adaptar as mudanças para que a cidade seja sempre uma liderança regional, referência e orgulho do Estado de São Paulo e do Brasil.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Julio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal de São Roque serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Lei e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover a cidade de São Roque.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de

orientação social;

III - preservação da identidade municipal;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

(gu/o



regionalizada;

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

XIII - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

XIV - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

XV - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e

XVI - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º São espécies de publicidade

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a cidade de São Roque fora da urbe;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 4º Fica autorizada a criação e utilização de marca do governo municipal, através de elementos impessoais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações de publicidade referidas no "caput", realizadas nos limites desta urbe ou no exterior, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, quando

Onpo



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

STADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo;

Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de

governo:

I – nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e

legislativo;

II – nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica mantida a utilização da frase "São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" nos papéis de expediente.

Art.  $8^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei  $n^{\circ}$  3.054, de 7 de maio de 2007 e Lei  $n^{\circ}$  3.583 de 02 de março de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO





#### Prefeitura da Estância Turística de São Roque Gabinete da Prefeitura

São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 25/2021/GP

São Roque, 18 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Pode Legislativo.

#### Ei-los:

- 1. Mensagem Nº 01, Projeto de Lei Nº 01, de 14 de janeiro de 2021;
- 2. Mensagem Nº 02, Projeto de Lei Nº 02, de 14 de janeiro de 2021;
- 3. Mensagem Nº 03, Projeto de Lei Nº 03, de 14 de janeiro de 2021;
- 4. Mensagem N° 04, Projeto de Lei N° 04, de 15 de janeiro de 2021;
- 5. Mensagem N° 05, Projeto de Lei N° 05, de 15 de janeiro de 2021;
- 6. Mensagem Nº 06, Projeto de Lei Nº 06, de 18 de janeiro de 2021;
- 7. Mensagem N° 07, Projeto de Lei N° 07, de 18 de janeiro de 2021;
- 8. Mensagem Nº 08, Projeto de Lei Nº 08, de 18 de janeiro de 2021;
- 9. Mensagem N° 09, Projeto de Lei N° 09, de 18 de janeiro de 2021;
- 10. Mensagem Nº 10, Projeto de Lei Nº 10, de 18 de janeiro de 2021;
- 11. Mensagem Nº 11, Projeto de Lei Nº 11, de 18 de janeiro de 2021;
- 12. Mensagem Nº 12, Projeto de Lei Nº 12, de 18 de janeiro de 2021.

Trata-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os





#### Prefeitura da Estância Turística de São Roque Gabinete da Prefeitura

São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao
Excelentíssimo Senhor

JULIO ANTONIO MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

#### **PARECER 013/2021**

Parecer ao Projeto de Lei 07-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo "Dispõe sobre ações que as comunicação Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Através do Projeto de Lei 07, de 18/01/2021, pretende o Poder Executivo dispor sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

### É o necessário

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 18 de janeiro de 2021, segunda-feira, às 16h30.

Assim, considerando o exíguo prazo conferido a esta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito, restringimos à manifestação quanto àquele requisito.

Ao município é conferida a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegura para cuidar de tudo que é do seu interesse local, conforme artigo 30 da Constituição Federal,



restandosao Fales, es do - Bode en Exceptivo, sportanto aixa compreson cire exclusiva opara o Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 propor projectiva de na la diferencia es p. gov. br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado,

dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5°, RI).

É o parecer s.m.j

São Roque, 19 de janeiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

1º E 2º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10H.

#### **EDITAL Nº 1/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 20/01/2021, às 10h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:** 

- 1. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 001-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal n° 9.503/97 e dá outras providências".
- 2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 002-E**, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".
- 3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 003-E**, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo XII, da Lei Municipal n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994".
- 4. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 004-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece critérios para remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas e dá outras providências".
- 5. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 005-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município".
- 6. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 006-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que 'Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica'".
- 7. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 007-E**, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Rua São Paulo. 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-97(
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 012-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências".
- 9. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 008-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)".
- 10. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 009-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)".
- 11. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 010-E**, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)". e
- 12. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 011-E**, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 203.453,36 (duzentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)".

Tendo em vista as recomendações de distanciamento social da Organização Mundial de Saúde, e os protocolos vigentes durante o período de quarentena impostos pela Resolução nº 007, de 07/04/2020, as Sessões Extraordinárias serão realizadas em plataforma digital com transmissão em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasaoroque.sp.gov.br e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de janeiro de 2021.

## JULIO ANTONIO MARIANO Presidente

Registrado e publicado na Secretária desta Câmara na data supracitada

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**VOTAÇÃO NOMINAL** (Maioria Simples - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 07/2021-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

	<u>Vereadores</u>	Votação do Projeto
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	NÃO
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	x
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	NÃO
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
	<u>Favoráveis</u>	12
	<u>Contrários</u>	2



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### PROJETO DE LEI Nº 007-E, DE 18/01/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.185 de 20/01/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal de São Roque serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Lei e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal:

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover a cidade de São Roque.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

l - afirmação dos valores e princípios da

Constituição;

orientação social;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de

& PIA

P

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - preservação da identidade municipal;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

XIII - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

XIV - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos. detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

XV - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e

XVI - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º São espécies de publicidade

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a cidade de São Roque fora da urbe;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos:

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 4º Fica autorizada a criação e utilização de marca do governo municipal, através de elementos impessoais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações de publicidade referidas no "caput", realizadas nos limites desta urbe ou no exterior, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo;

Art. 5° É proibido utilizar slogan, logotipo ou

marca de governo:

I – nas fachadas edifícios-sede dos poderes

executivo e legislativo;

II – nos papéis de expediente e nas publicações

oficiais.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

X D

Q.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Fica mantida a utilização da frase "São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" nos papéis de expediente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3.054, de 7 de maio de 2007 e Lei nº 3.583 de 02 de marco de 2011.

Aprovado na 1<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, de 20 de janeiro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO** 

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COS

2º Vice-Presidente

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 21

Assinatura:



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

### **LEI 5.175**

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - E De 18 de janeiro de 2021 AUTÓGRAFO Nº 5.185 de 20/01/2021 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal de São Roque serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Lei e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua

disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover a cidade de São Roque.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

- I afirmação dos valores e princípios da Constituição;
- II atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação

social;

III - preservação da identidade municipal;

 IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

Onp



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

Lei 5.175/2021

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional

e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos

recursos públicos;

XII - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

XIII - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

XIV - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

XV - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e

XVI - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º São espécies de publicidade

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a cidade de São Roque fora da urbe;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

Ge to



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

Lei 5.175/2021

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 4º Fica autorizada a criação e utilização de marca do governo municipal, através de elementos impessoais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações de publicidade referidas no "caput", realizadas nos limites desta urbe ou no exterior, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo;

Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de governo:

I - nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e

legislativo;

II – nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica mantida a utilização da frase "São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" nos papéis de expediente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3.054, de 7 de maio de 2007 e Lei nº 3.583 de 02 de março de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

/mgsm.-

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Publicado no Jornal <u>da Economia</u>

n.º 1.128 fis. <u>B6</u> dia 29/01/2021

Ato Normativo Lei nº 5.175/2021

Paragrafo úmico de puede de capar de publicida entenues no capar. Palicadas nos finitos desta ume cu no cotenos serão obsentorem de identificadas de corre o Mancel de Uso da Maras an Governo Muncellar os tratar de ublicidade. Lo Objetide Publica, do Publicidade estitumento o de Publica, do Publicidade estitumento o de Publicadade feroadológima vinculario a polificas públicas do Picula Pacardo.

I made to trade a discretica dos problem executivo e

eth subject of superfixed by the property of superfixed by the property of the

en de Brasilia de Brasilia de Brasilia de Brasilia de Comercia de Brasilia de Brasilia de Brasilia de Brasilia Proparte de Comercia de Marcella de Comercia de Brasilia de Comercia de Brasilia de Brasilia de Brasilia de Br Perço de Comercia de Marcella de Brasilia de Bra

PREFERRULA DA EDEL JOIA, BERRONG A GRISAD ROQUE, 25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAĜJO PREFILITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Payo Municipal Aprevado na 1º Sessão Extraordinávia de 20/01/2021